

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N° 1813, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha".

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha tem por objetivo, dentre outros:

I - apoiar iniciativas que regulamentem e incentivem os blocos de rua;

II - garantir infraestrutura e segurança para os foliões e organizadores;

III - promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a realização dos eventos;

IV - fomentar o Carnaval como vetor de turismo e desenvolvimento econômico para a cidade;

V - preservar a cultura popular e as manifestações artísticas que integram o Carnaval.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Parágrafo único. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados, em sua primeira formação, pelo Vereador(a) autor(a) da proposição para a sua instituição.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha serão públicas e realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que se trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a ampla participação da sociedade e acompanhamento dos seus trabalhos, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha terá duração por período indeterminado.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de agosto de 2025

OSVALDO MATURANO

Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretário

ATOS

ATO N° 023, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Designa membros para comporem Frente Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 339, inciso VI, da Resolução n° 459/95 (Regimento Interno da Câmara),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes Vereadores para comporem a "Frente Parlamentar de Relações Internacionais, Portos e Logística, e Melhoria e Fomento de Novos Negócios no Município de Vila Velha" criada através do Decreto Legislativo n° 1793/23:

RENZO MENDES

OSVALDO MATURANO

